

5.7 CLUBE

5.7 TURISMO E LAZER

NEGÓCIOS

CLUBE

TÍTULO SÓCIO remido Itiquira Park 61-981525063

SERVIÇOS

TEMPORADA

HOTEL HOT SPRINGS CALDAS NOVAS (GO) Apto 7 piscina, sauna, frigobar, ar, banheira 4 pessoas. Whats 61 99987-9698

OUTROS

ACOMPANHANTE

ALAN CASTRO ATIVO DISCRETO 25 anos moreno claro sarado malhado bonito massagista. Asa Norte 6199422-0962 zap

ALUGA-SE VAGA Asa Norte. 61 99567-5709

BLACK FRIDAY PRIVÉ SABE QUE dia é hoje? Dia de aproveitar a melhor massagem sensual e relax de BSB. (61)3548-9170

CINE CABARE Vip Conic casais liberais e solteiros 12 as 22hs Whats 61 99120-3647

M massagista PRECISO COM/ SEM EXPERIÊNCIA p/ semana ou fim d semana 61 98474-3116

ALAN CASTRO ATIVO DISCRETO 25 anos moreno claro sarado malhado bonito massagista. Asa Norte 6199422-0962 zap

BLACK FRIDAY PRIVÉ SABE QUE dia é hoje? Dia de aproveitar a melhor massagem sensual e relax de BSB. (61)3548-9170

M massagista RELAX

COROA SAFADA

AILA GULOSA bj grego mass pen 6133499203

NDRESSA 100% SAFADA COROA TOP s/frescura c/access. Amb Vip. 61 99906-6048. 406 Norte

BIA COROA 100% SAFADA TURBINADA de amor p/ idosos 61 99385-6508

CAROL TOP DE LUXO REALMENTE LINDA s/ decepção 61996306790

LIA LOIRA 38 ANOS MASSAGEMRELAXANTE 61 998754925

5.7 MASSAGEM RELAX

M massagistas PRECISA-SE c/ ou s/ experiência. 61 61-98315-8063 somente WhatsApp

AS+TOPS DAS GALÁXIAS BEMESTAR MASSAGENS.COM.br as 20 to das lindas 61985621273

6

TRABALHO & FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 Oferta de Emprego

6.2 Procura por Emprego

6.3 Ensino e Treinamento

6.1 OFERTA DE EMPREGO

NÍVEL BÁSICO

ARRUMADEIRA COM EXPERIÊNCIA e referência p/ trabalhar no Lago Sul. Seg a Sáb. Interessadas: 61-996737175

ATENDENTES E MASSAGISTAS

COM OU SEM experiência. Com Otimos ganhos até R\$ 1.800 p/ semana. 61 98436-5571 zap

BARBEIROPROFISSIONAL contrata-se c/ experiência p/ trabalhar em barbearia Asa Sul. Entrar em contato 99912-6597

CASEIROS CASAL procura-se para trabalhar e para morar no local, sem filhos 61-996510761

CASEIRO PARA Chácara c/experiência Tratar: 99951-1648

6.1 NÍVEL BÁSICO

CASEIRO QUE SAIBA tirar leite. Tratar: 3367-0108

COZINHEIROS(AS), AUXILIARES de produção, aux de cozinha, churrasqueiros e estagiários de contab., administração e gastronomia. Enviar foto do currículo: 999761679

DOMÉSTICA PRECISA-SE p/ todo serviço de casa. Carteira assinada. Whatsapp 996880111

MANICURE COM EXPERIÊNCIA trabalhar no Noroeste 99289-8476 zap

M massagista PRECISO COM/ SEM EXPERIÊNCIA p/ semana ou fim d semana 6198474-3116

MECÂNICO INDUSTRIAL- Motores a Diesel para trabalhar em Formosa- GO- Interessados entrar em contato através do telefone: 61-996504607

OPERADOR DE PERFURATRIZ- Contrata-se para trabalhar em Formosa- GO. Interessados entrar em contato: 61-996504607

OPERADOR DE MÁQUINA Perfuratriz- Mine Hélice para trabalhar em Planaltina-DF. Interessados entrar em contato através do telefone: 61-996504607

SALGADEIRO (A) PARA ASA SUL massas folhadas, salgãos de balação e festas 991589430

NÍVEL MÉDIO

SERRALHEIRO CONTRATA-SE Interessados entrar em contato: 61-993939771

LEILÃO ON-LINE Nº 01/2021 CARTÃO BRB S.A.

Torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 03/12/2021, às 09H00, leilão público online pelo site www.danielgarcialeiloes.com.br de bens móveis de escritório e correlatos, nas condições estabelecidas no edital, tendo como Leiloeiro Oficial, o Sr. Daniel Elias Garcia, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 97. Contato: 0800 278 7431.

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 954.132.001-53 e TANIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 780.315.081-00. - Requerimento nº 970491

O 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal FAZ SABER, para ciência do(a) respectivo(a), Sr(a), MARCIO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 954.132.001-53 e TANIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 780.315.081-00, devedor(a)(es) fiduciante(s) do imóvel alienado, APARTAMENTO 604, VAGA DE GARAGEM 155, LOTE 2, RUA 25 NORTE - AGUAS CLARAS DF, a qual não tendo sido encontrada no endereço de cobrança APARTAMENTO 604, VAGA DE GARAGEM 155, LOTE 2, RUA 25 NORTE - AGUAS CLARAS DF SHCES QUADRA 1409 BLOCO I APARTAMENTO 406 - CRUZEIRO NOVO/DF, fica, por este edital, INTIMADO(A) do teor respectivo. O 3º de Registro de Imóveis do Distrito Federal, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, parágrafos 1º e 3º da Lei nº. 9.514/97, por requerimento do(a) BANCO DE BRASÍLIA S.A.-BRB, credor(a) fiduciário(a) do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária, na matrícula nº. 299.171 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., venho INTIMAR-LO(A) a efetuar o pagamento das prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, cujo valor corresponde a R\$ 13.386,39 (treze mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado, na planilha de débitos, pelo(a) BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB como "Diferença de prestações anteriores". Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V.Sa. para que se dirija, no horário de 9:00 às 17:00, a este Ofício situado na QS 01, RUA 210, Lote 40, Sala 915, 9º Andar, Torre "B", Águas Claras - DF, onde deverá efetuar o pagamento do débito discriminado. Este edital será publicado por 3 dias, devendo o débito supramencionado ser pago no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do último dia desta publicação. Por oportuno, fica V.Sa. ciente de que o não cumprimento do referido pagamento no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação de propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº. 9.514/97. Atenciosamente, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso, O. Oficial.

6.1 NÍVEL MÉDIO

AJUDANTE DE MÁQUINA perfuratriz- mine hélice. Contrata-se para Planaltina. Interessados entrar em contato através do telefone: (61)99650-4607

ANALISTA E AUXILIAR Departamento Pessoal, Construtora contratada. CV c/ pretensão salarial p/ o email: recrutamento engenhariabrasilia@gmail.com

AUXILIARADMINISTRATIVO c/ experiência p/ clínica odontológica 61-982064142

6.1 NÍVEL MÉDIO

A T E N D E N T E / ORGANIZADOR(A) p/ Loja de Roupas Femininas. Seg à sab. 10h às 19h. Enviar CV: espaco gold.df@gmail.com

ATENDENTE / AUXILIAR Cozinha, Aux. Serviço Gerais (Limpeza) p/ restaurante Marzuk. Interessados enviar CV p/ adm.aux@marzuk.com.br

ATENDIMENTO AO CLIENTE R\$1.155+VR +VT 2ª a 6ª 8h às 18h sab 8h às 12. F.99597-9232

6.1 NÍVEL MÉDIO

AUXILIARADMINISTRATIVO Vaga de emprego com pacote office. Interessados enviar currículo: finavagaemprego@gmail.com

AUXILIARADMINISTRATIVO c/ experiência p/ clínica odontológica 61-982064142

AUXILIAR CONTÁBIL p/ rotinas contábeis. CV p/ selecao curriculostaff@gmail.com

AUXILIAR CONTÁBIL p/ rotinas contábeis. CV p/ selecao curriculostaff@gmail.com

6.1 NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DE ESCRITA Fiscal c/ exper em tributação e obrigações fiscais. Horário comercial seg a sex. Cv: walace@facilitaatacadista

AUXILIAR DE MONTAGEM e desmontagem c/ habilitação A/B p/ empresa Foto Show. (Colocar MONT 21 no título do e-mail): gerenciafotowhatsapp@gmail.com

AUXILIAR DEPARTAMENTO Financeiro c/ experiência Foto Show contrata. Colocar FIN21 título email p/ gerenciafotowhatsapp@gmail.com

6.1 NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DE SERVIÇOS gerais. Início imediato. CV: trabalheconosco@easytechinformatica.com

BARBEIRO CONTRATA-SE para clínica de reposição capilar em Águas Claras. Exigimos: Ensino médio completo e experiência na função. Enviar CV para o e-mail: contato@rebusk.com

CHEF DE COZINHA café de alto padrão A. Sul. CV para: recrutamento mayer@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO Vara do Trabalho do Gama - DF ACP Civ 0001909-12.2015.5.10.0111

AUTOR: Ministério Público do Trabalho, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF RÉU: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA, CLAUDINEY BARBOSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELIANE DASILVAMALAKUIAS, em 11 de março de 2021.

DECISÃO

Vistos, etc.

Consta dos autos, ao Id. ed0381c, manifestação do Ministério Público do Trabalho requerendo o prosseguimento do feito para que se dê início aos procedimentos executórios quanto ao dano moral coletivo. Em relação às verbas rescisórias a serem cobradas via execuções individuais, consoante previsto no título executivo judicial transitado em julgado, requereu que fosse dada ciência ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, já qualificado como assistente nestes autos, para que informe eventuais providências a serem adotadas quanto a essa questão, em especial para que esclareça se as verbas de feridas já foram adimplidas por outros meios e, em caso negativo, se execuções individuais serão apresentadas.

Instado a se manifestar, o Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal informou estar enviando cartas convite a cada um dos participantes/empregados consultando se desejam promover as competentes execuções individuais, nos moldes indicados na sentença.

O Ministério Público do Trabalho, em nova manifestação, informou que aguardará o prazo de 90 dias para que o ente sindical junto aos autos comprovantes de efetivação das comunicações aos empregados e/ou comprovantes de ajuntamento de execuções individuais. Quanto ao dano moral coletivo, devidamente atualizado em 20/01/2021 (Id. 67a8afb), oportunidade em que alcançou o montante de R\$82.290,66, requereu realização de pesquisa de numerários, via sistema SISBAJUD, para satisfação do crédito, em contas-correntes dos Réus.

Por sua vez, a executada se manifestou ao Id. edba7f6 alegando que já pagou corretamente, de forma individualizada, todas as verbas rescisórias deferidas na sentença coletiva proferida na presente ação, bem como entregou os guias do FGTS e do seguro-desemprego aos empregados. Requereu a aplicação das penalidades da litigância de má-fé ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal por requerer pagamento em duplicidade de verbas já sabidamente recebidas.

A ré requereu, ainda, que seja iniciada a contagem do prazo de prescrição intercorrente para que os ex-empregados ajuzem execuções individuais para recebimento das verbas rescisórias de feridas.

No que se refere ao valor do dano moral coletivo apontou que constam nos autos o montante de R\$ 35.838,52, sem atualização, decorrente de depósitos recursais. Requereu, na oportunidade, o abatimento dos valores e o parcelamento do remanescente, nos moldes do art. 916, do CPC.

Posta a questão, passo à análise.

Preliminarmente, ressalte-se que a sentença proferida ao Id. ff14e31 - Pág. 9, em síntese, definiu que "Desta maneira, urge salientar que as verbas rescisórias e as respectivas proporcionalidades devidas, serão fixadas a posteriori individualmente, na medida em que cada empregado prejudicado ajuzar suas respectivas ações de liquidação. Quanto à indenização pelos danos morais coletivos, deve-se prosseguir com a execução normalmente, nestes autos".

Não obstante, certo é que inúmeras reclamações trabalhistas individuais decorrentes dos mesmos fatos discutidos nos autos foram ajuizadas, processadas e julgadas neste Juízo, com deferimento e efetivo pagamento de verbas rescisórias, dentre outras parcelas, relativas aos contratos de trabalho encerrados em função do incêndio na antiga sede da empresa em Santa Maria. Contudo, isto não afasta a necessidade de o sindicato, como legítimo representante dos trabalhadores, buscar informações para saber se todos os empregados beneficiários, de fato, receberam seus haveres trabalhistas, bem como para descobrir se ainda restam trabalhadores que não buscaram os seus direitos e para os quais ainda será necessária a liquidação do título executivo judicial.

Além das correspondências enviadas para os beneficiários do título executivo, outra opção ao dispor do ente sindical é a consulta pública das ações trabalhistas ajuizadas em desfavor da reclamada nos dois anos posteriores ao incêndio de sua antiga sede.

Logo, afasta a alegação de litigância de má-fé suscitada pela executada, não avizlumbrando nesse momento processual e em relação aos presentes autos. Por outro lado, considerando que vários trabalhadores já buscaram a via judicial, eventual aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé poderá ser discutida nas execuções individuais, se, porventura, venham a ser ajuizadas para recebimento de valores sabidamente já quitados.

Voltando à necessidade de publicização do trânsito em julgado da sentença, este juízo entende que, não obstante os demais esforços empreendidos pelo sindicato, outra providência deverá ser tomada, por aplicação analógica do art. 94 do CDC, que assim dispõe, in verbis:

"Art. 94. Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litis consortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor."Assim, seja para dar plena divulgação do resultado do processo aos beneficiários do título executivo, seja para que se estabeleça formalmente o marco de início da prescrição intercorrente requerida pela ré, **determino a publicação de edital no órgão oficial convocando os beneficiários da sentença coletiva a se habilitarem através da propositura de execuções individuais, no prazo de dois anos contados da data da sua publicação, sob pena de configuração da prescrição intercorrente.****Em reforço da determinação supra, a ser cumprida pela Secretaria da Vara, ordeno ainda que a ré, no prazo de 20 (vinte) dias da sua intimação e às suas expensas, promova a publicação deste mesmo edital em jornais de grande circulação, devendo comprovar nos autos o cumprimento desta determinação.**

O descumprimento da obrigação de fazer supra gerará multa equivalente ao triplo do valor necessário à realização das publicações, que nessa hipótese deverão ocorrer por iniciativa do autor, assistente ou deste juízo, com utilização de valores penhorados, revertendo-se a parte sobejante ao FAT ou outro fundo a ser indicado pelo MPT.

Vale salientar neste ponto que, data maxima venia, este juízo diverge do entendimento do C. Superior Tribunal Justiça que, em decisão proferida no julgamento do REsp nº 1.388.000/PR, submetido ao rito dos recursos repetitivos (Tema 877), nos termos do art. 543-C do CPC, entendeu que: "o prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata a Lei 8.078/90 (CDC)".

Isto porque, como bem leciona LUCON, BARBOSA e SILVA (2006), no livro Tutela Coletiva, "o juiz deve, em cumprimento ao princípio da publicidade, constitucionalmente previsto nos artigos 5º, inciso LX, e 94, IX, utilizar-se para a divulgação do decisum das técnicas que mais se adaptem às publicidades em meios de grande circulação para que todos os interessados possam tomar conhecimento desse teor (...)".

Continua o citado autor dizendo que: "É evidente, portanto, a real necessidade de ampla divulgação da sentença em atenção aos princípios que regem o processo coletivo, apesar do fato do art. 94 do CDC se referir apenas ao momento da propositura da ação e não somente para que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes".

Assim, com a devida vênia, entendo ser imprescindível a publicação dos editais previstos no art. 94 do CDC para que se possa fixar, a partir da publicação daquele relativo ao órgão oficial, o marco de início de contagem da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT, in verbis:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) **§1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.** (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) **§2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.**

Urge ressaltar, outrossim, que conforme bem lecionam os ilustres juristas Rodolfo Pamplona Filho e Leandro Fernandez em DIREITO PROCESSUAL INTERTEMPORAL E A INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 41/2018 DO TST: APLICAÇÃO DAS INOVAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTAAO PROCESSO DO TRABALHO: "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/17)."

Segundo eles, "no tocante ao Direito Intertemporal, prevê o art. 2º da IN n.º 41/18 que a prescrição intercorrente somente será aplicável em relação a determinações judiciais proferidas após 11/11/2017 que venham a ser descumpridas pelo credor/exequente". Fonte: file:///C:/Users/Supporte10/Downloads/5800-21982-1-PB.pdf Acesso em 11/03/2021, às 20h00.

Outro entendimento a ser ressaltado por este juízo refere-se ao pronunciamento jurisprudencial do TST que determina seja observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, no que se refere ao prazo para ajuizamento das execuções individuais fulcradas em sentença coletiva.

Isto porque o prazo quinquenal previsto na CF88 se refere ao período pré-processual que poderá ser reclamado na ação trabalhista em fase de conhecimento. Por outro lado, segundo bem descrevem mestres acima citados (Rodolfo Pamplona e Leandro Fernandez): "a prescrição intercorrente é a que sedá no curso do processo, após a propositura da ação, mais especificamente depois do trânsito em julgado (...)".

Assim, aliado ao referido entendimento e à norma jurídica trabalhista (art. 11-A, da CLT), tem-se que o marco prescricional para a execução individual baseada em sentença coletiva é de dois anos e será contado da data de publicação do edital no órgão oficial, por aplicação analógica ao art. 94 do CDC.

Diante disso, importante registrar que não haverá paralisação do feito por 90 dias, como parece sugerir o MPT, a fim de que o sindicato obreiro comprove se todos os empregados atingidos protocolaram suas ações, sem embargo de que o sindicato efetivamente adote a referida conduta como forma de dar a maior publicidade possível aos empregados beneficiários, que porventura ainda não tenham recebido suas rescisões, acerca da possibilidade de propor execuções individuais, as quais deverão ser ajuizadas antes do advento da prescrição intercorrente, sendo certo que somente será liquidado, discutido e executado nos presentes autos os valores relativos à indenização por dano moral coletivo objeto da condenação.

De outra sorte, verifica-se que foram apurados os valores do dano moral coletivo ao Id. 67a8afb e que alcançaram o montante de R\$ 82.820,67, atualizado até 20/01/2021. Em que pese o Ministério Público do Trabalho ter requerido a imediata execução do valor e a executada o parcelamento do débito remanescente, após a dedução dos valores dos depósitos recursais, observa-se que não houve sequerquidiscussão quanto ao montante acima apurado pela Contadoria Judicial, o que deve ser ferido nesse momento.

Por consequência, indefere-se o pedido de execução imediata do valor apurado, o qual será feito no momento oportuno.

Indefere-se também, por ora, o pedido de parcelamento nos termos do art. 916, do CPC, que poderá ser renovado pela parte executada por ocasião da citação para pagamento.

Logo, considerando a apresentação dos cálculos pela Contadoria Judicial ao Id. 67a8afb, no valor de R\$ 82.820,67, atualizado até 20/01/2021 (sem dedução dos valores dos depósitos recursais, que será feita por ocasião da citação para pagamento), assino, às partes, o prazo de 08 dias para os fins previstos no §2º do artigo 879 da CLT.

Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Apos, prossigam os atos processuais, nos termos da Lei.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

BRASÍLIA/DF, 12 de março de 2021.

TAMARA GIL KEMP-JUÍZA do Trabalho Titular